Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000946

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/09/10000946

Número / Ano	000946/2025
Data / Horário	10/09/2025 - 15:56:51
Ementa	PLO Nº 41/2025 - Dispõe sobre alteração da Lei nº 01/1997 dá outras providências.
Autor	Executivo Municipal - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Emitido por	Cristiane

Ofício nº. 726/2025 – GP **Carambeí, 10 de setembro de 2025.**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária.

Exmo. Sr.

Vimos cordialmente pelo presente, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Minuta de Projeto de Lei Complementar nº. _____/2025 que altera a redação da Lei nº 1/1997 e dá outras providências.

A Lei Orgânica do Município dispõe sobre a urgência na apreciação de projetos de lei, conforme Art. 38[1], bem como, o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 79[2] estabelece, que poderá ser convocada sessão extraordinária em qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

O caráter de urgência se justifica em razão da urgência se justifica pela necessidade de adequação imediata às novas exigências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), estabelecidas pelas Portarias federais nº 807/2022, nº 624/2023 e, mais recentemente, a Portaria nº 752/2025.

Tal pedido, como se poderá analisar, é devidamente justificado no inteiro teor da Proposta.

Sem mais, acreditando poder contar com Vosso apoio e desta Nobre Edilidade, despeço-me com os votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906

Assinado digitalmente por ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR LIMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, OU=Videoconferencia, OU=35517060000182, CN=ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2025.09.10 15:21:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.
ECLAITON MOREIRA BUENO
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA

---

[1] **Art. 38** O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de trinta (30) dias.

[2] **Art. 79** A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente em qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal no recesso, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria de seus membros, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2025

SÚMULA: "Dispõe sobre alteração da Lei nº 01/1997 dá outras providências"

A Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

Art. 1º Altera o artigo 11 da Lei nº 1/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 11 A Secretaria de Educação e Cultura compete executar as atividades relativas à educação; relacionamento com os órgãos federais e estaduais da área objetivando a execução de programas educacionais; promover a execução de programas e campanhas de educação e cultura; manter os serviços de alimentação escolar; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; executar programas recreativos e folclóricos; exercer atividades econômicas destinadas a regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais". **(NR)**

Art. 2 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 10 DE SETEMBRO DE 2025.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906

Assinado digitalmente por ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR LIMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, OU=Videoconferencia, OU=35517067000182, CN=ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2025.09.10 15:21:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente
Ínclitos Srs. Vereadores,
Douta Procuradoria,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, encaminho o Projeto de Lei que alterar a redação do artigo 11 da Lei nº 01/1997.

CONSIDERANDO que a urgência pela apreciação do presente Projeto de Lei, se justifica em razão da necessidade de adequação imediata às novas exigências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), estabelecidas pelas Portarias federais nº 807/2022, nº 624/2023 e, mais recentemente, a Portaria nº 752/2025.

CONSIDERANDO que essas normativas federais estabelecem a obrigatoriedade de se definir finalidades específicas para todas as movimentações financeiras nas contas bancárias que recebem recursos do FUNDEB.

CONSIDERANDO A redação original do artigo 11, ao descrever as competências da Secretaria de Educação e Cultura, não contemplava a necessidade de regulamentar as atividades econômicas relacionadas a esses serviços de forma explícita, o que poderia gerar insegurança jurídica e dificultar a prestação de contas dos recursos do FUNDEB.

CONSIDERANDO que ao adicionar a competência de "possuir atividades econômicas destinadas a regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais", o Projeto de Lei permite que o Município se adeque às exigências do FNDE. Isso garante que as movimentações financeiras sejam realizadas de acordo com as finalidades previstas nas portarias federais, assegurando a correta aplicação dos recursos e a conformidade legal na gestão do fundo.

CONSIDERANDO o iminente prazo estabelecido pelo FNDE, a aprovação célere desta proposta é crucial para que o Município de Carambeí continue a receber e utilizar de forma legal e eficiente os recursos do FUNDEB, sem prejuízo para a comunidade escolar.

Coloco-me à inteira disposição para os esclarecimentos suplementares imprescindíveis, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e Dignos Pares minhas cordiais saudações.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 06 DE MAIO DE 2025.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906

Assinado digitalmente por ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR LIMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, OU=Videoconferencia, OU=35517067000182, CN=ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2025.09.10 15:21:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.
ECLAITON MOREIRA BUENO
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA.